



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

18/2024

AUTORIA: VEREADOR JAIRO ALVES PEREIRA

EMENTA: “DÁ NOME, DE RUA JOSÉ RAMALHO DE SOUSA À RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DE IBIARINHA, PARALELO A RUA MARIA RAMALHO DE ALENCAR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

BIOGRAFIA

José Ramalho de Sousa, nasceu em vinte e cinco de julho, de um mil novecentos e vinte e cinco (25/07/1925), natural e Ibiara-Pb, brasileiro. Filho de Luiz Junqueira de Sousa e Herculina Dionísia Ramalho.

José Ramalho de Sousa, morava no sítio Arara que fora pertencente a Conceição do Piancó, que mais tarde foi cedida para formação do nosso município de Ibiara. Pertence a uma família parental de oito irmãos, são eles: Francisco, João, Raimundo, Sebastião, Pedrina, Corina e Maria, Todos Ramalho de Sousa. Enfatizando que são oito no total com: José Ramalho de Sousa. Trabalhou muito na agricultura para suprir a necessidade da família, pois sua mãe ficou doente, cuja denominação era: inflamação na parte do tronco, não demorou muito ela veio a óbito, ficando com irmãos na mesma busca da subsistência. Como um bom rapaz, gostava de samba, como ele me contava, trabalhava a semana toda e gostava dos sambas, na redondeza. Nas décadas de: 30,40 e início da 50. Logo começou uns passeios na casa da minha avó materna: Maria de Sousa Ramalho, viúva de: Pedro Alves Feitosa e mãe de: Francisco, Agostinho, João, Antônio, Marina, Elisa e Maria, como eram parentes foi bem aceita a constante presença naquela residência, que ora mais tarde iniciava uma conversa decente, vigiada e depois que Maria terminava suas obrigações, a minha vó ordenava: **VÁ CONVERSAR COM JOSÉ**. Assim ainda nesse início da década de 50, casaram-se no enlace religioso, numa cerimônia de todos os envolvidos á cavalo e esse momento foi celebrado em casa, logo agora Senhora, engravida e



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

com 5 meses perde o bebê, uma menina, por um desejo, mais tarde ficou grávida do segundo filho. A gravidez chegou 9 meses, porém como era um menino muito robusto, foi necessário a presença médica, daí meu PAI: José Ramalho de Sousa foi buscar Dr. Balduino de Carvalho em Itaporanga a cavalo, dizia ele que gastou 2 horas para ir e 2 para voltar com o médico, que colocou um ferro na frente da criança, assim não salvando a vida dos dois: Mãe e Filho, essa mãe ficara numa serra, casa de taipa sem nenhum outro socorro e ainda como morta. Passaram-se uns 4 anos e em 1957 no dia 14 de novembro, nascia eu: Francisca Ramalho de Sousa, parto considerado normal. Em 1960, nascia uma menina que se chamou: EDILEUZA, saudável que no nascimento dos dentes, teve pequenos problemas foram receitados medicamentos, com uma dosagem desregulada que essa criança foi intoxicada, vindo a óbito. José e Maria já moravam na Ibiarinha, dessa feita ficando somente com uma filha: FRANCISCA RAMALHO DE SOUSA, cujo apelido: Titica, foi dado por sua mãe, porque tinha um sobrinho também com esse apelido. Como já moravam na Ibiarinha, José ingressou no comércio, até ia bem, mas como deixou suas propriedade e animais com reideiro e as coisas não fluíam, retornaram ao Sítio para cuidar de sua fonte de renda. Saliento que com o parto que foi difícil, logo casaram-se no civil, á 29.10.1955, regime de bens: Comunhão Universal como já tinham bens por forma de partilha e com o trabalho puxado, foi comprada uma parte a João Feitosa Ramalho, assim atingindo 87 hectares, de baixios e vazantes e parte da serra, denominada: PONTAIS, não sei a origem desse nome; nos anos 80, estávamos de volta a Ibiarinha, mesmo assim meu PAI ia olhar tudo e cuidar, porém depois que fizeram um açude lá, meu Pai ficou depressivo,



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

não vendeu animais, uns morreram soterrados na lama do açude, a casa de tijolos, na primeira enchente do açude, ela foi coberta e caiu, enfatizando que o Engenheiro: João Feitosa Leite, havia garantido que a água do açude não iria lá, lá vai meu pai aproveitar o material e fazer uma casinha, onde está bem fraquinha, mas estou pensando se farei uma casa de TAIPA que é o meu sonho de consumo.

Para o fechamento dessa Biografia, quero apenas abordar um momento que meu Pai viveu: Ele levantava, ia tirar o leite, cujo curral ficando por trás da casa, era cômodo para ele. Tirava o leite, uma lata de querosene, pegava água no rio, deixando um galão de água para minha mãe tomar banho. Quebrava o milho do pão, como eles falavam dá para Serra do Inxu catar algodão levava para se alimentar: Um quilo de farinha de mandioca, um litro de leite cru e uma rapadura preta e cabaça d'água. No final da tarde para anoitecer, ele chegava em casa com 66 quilos de algodão e assim fazia o seu paiol para vender no fim do ano.

Salientando ainda que ele plantava novo baixios, uma baixa que era um cemitério das pessoas que morriam de bexiga, em outro centenário, anterior a 1900, plantava as vazantes e tinha a galinha de ovos de ouro que era uma grande roça nova, estremando com o saguim. Não posso esquecer que ele criava porco e trazia vários porquinhos num jogo de caçua, para dá de meio. Nossa feira era feita com dinheiro de ovos, queijos, manteigas e etc.

Seu lema; se você não vive para servir, não serve para viver.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

Projeto de Lei 18 /2024

“Dá nome, de **RUA JOSÉ RAMALHO DE SOUSA** à rua Projetada localizada no Bairro de Ibiarinha, paralelo a rua Maria Ramalho de Alencar, dá outras providências.”

Art. 1º - Dá o nome de **RUA JOSÉ RAMALHO DE SOUSA** à Rua Projetada, localizada no bairro de Ibiarinha, paralelo a rua Maria Ramalho de Alencar, Dá outras providências, conforme imagem em anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara-PB, 06 de agosto de 2024.



Jairo Alves Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 18/2024
APROVADO: NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 12/08/2024

Eudesmar Nunes Rodrigues
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

10:36

83%



Pesquise aqui



Restaurantes



Gasolina



Hotéis



Si



29°



agem

R. Antônio F. Ramalho

Sat Ibiarinha
de acessórios de informática

R. Santa Maria

EEEF LEONEL
PINTO RAMALHO



 **Pesquise aqui**  

-  **Restaurantes**
-  **Gasolina**
-  **Hotéis**
-  **St...**

 **29°**



agem

R. Antônio F. Ramalho

Sat Ibiarinha
de acessórios de informática

R. Santa Maria

EEEF LEONEL
PINTO RAMALHO





TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dá nome, de **RUA JOSÉ RAMALHO DE SOUSA** à rua Projetada localizada no Bairro de Ibiarinha, paralelo a rua Maria Ramalho de Alencar, e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 020/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a denominação de rua deste município.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, encontrando amparo legal no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Vereador Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2024.

ILO ISTENEO
TAVARES RAMALHO

Assinado de forma digital por ILO
ISTENEO TAVARES RAMALHO
Dados: 2024.08.06 19:38:21 -03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227